

LEI Nº 782

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Es  
pírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam reajustados em sessenta por cento (60%), so  
bre os níveis atuais, os vencimentos dos funcio-  
nários do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os recursos para fazer face a presente lei, são  
os constantes da previsão orçamentária para 1980.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janei-  
ro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 1979

  
LUIZ CARLOS PIASSI  
Prefeito Municipal